



MPV 619

00058

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

EMENDA Nº - CM
(à MPV n 619, de 2013)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 619, de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A.

‘**Art. 13-A** Os recursos públicos federais destinados ao financiamento da construção e modernização de unidades armazenadoras de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico serão alocados de forma a atender proporcionalmente às demandas de capacidade estática de armazenagem dos estados.

§ 1º As demandas referidas no *caput* serão estimadas em estudos a serem realizados e publicados pelo Poder Público com horizonte de no mínimo 4 (quatro) anos, a fim de orientar as decisões de investimento do setor de armazenagem.

§ 2º Com vistas a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme disposto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, os recursos públicos federais referidos no *caput* serão alocados prioritariamente em projetos de investimento em unidades armazenadoras situados na área de atuação da Superintendência para Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e, em seguida, em outras cujo déficit de unidades seja mais acentuado, conforme os estudos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Atendido o disposto no §2º deste artigo, os recursos públicos federais referidos no *caput* serão alocados prioritariamente em projetos de investimento em unidades armazenadoras situadas em propriedades rurais de agricultores familiares ou de suas associações e cooperativas de produção agropecuária.

§ 4º O regulamento definirá taxas de juros mais reduzidas e prazos de pagamento mais alongados para financiamento dos projetos de investimento descritos no § 3º deste artigo.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013, às 11:20
Tiago Brum - Mat. 256058



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por ocasião do lançamento do Plano Agrícola e Pecuário de 2013/2014, de instituiu um Plano Nacional de Armazenagem e anunciou que destinará R\$ 25 bilhões (sendo R\$ 5 bilhões na safra 2013/14) para o financiamento a produtores, cooperativas e cerealistas da construção de novos silos em 5 anos, com juros de 3,5% ao ano e prazo de pagamento de 15 anos.

Além disso, serão destinados à Conab R\$ 350 milhões para construção de 10 novos armazéns, em Campina Grande (PB), Maracanaú (CE), Eliseu Martins (PI), Petrolina (PE), Anápolis (GO), Viana (ES) Xanxerê (SC), Estrela (RS) Luís Eduardo Magalhães (BA) e em Itaqui (MA).

Outros R\$ 150 milhões serão destinados à modernização de 84 armazéns existentes, por meio de reforma das instalações internas e externas, a ampliação das capacidades com a troca de equipamentos mais modernos e a recuperação de outros. Com a medida, a capacidade estática de armazenagem da Companhia passará de 1,96 milhões de toneladas para 2,81 milhões de toneladas.

Para a viabilização das medidas anunciadas, a Conab irá contratar o Banco do Brasil para atuar na gestão e fiscalização das obras de construção e modernização dos armazéns, conforme preconizado pelo art. 1º da MPV nº 619, de 2013.

Entretanto, como argumenta a própria Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), no documento intitulado "Armazenagem Agrícola no Brasil", de dezembro de 2005, disponível em seu sítio na Internet, comparativamente a outros países a capacidade estática disponível de armazenamento nas propriedades rurais no Brasil é pequena. Das 14.571 unidades armazenadoras existentes em 2005, 18,4% estão situadas em fazendas, o que corresponde a somente 11,3% da capacidade estática nacional. As fazendas dos Estados Unidos possuem 65% de capacidade estática em relação à produção nacional, as da Europa 50%, as da Argentina 40% e no Canadá tal capacidade é superior a 80%.

fw



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

Segundo a Conab, a sequência do sistema de armazenagem nesses países tem origem nas propriedades rurais, evoluindo para os sistemas coletores, intermediários e terminais. No Brasil, o cenário é oposto. Assim, as perdas quantitativas e qualitativas que ocorrem no campo pelo atraso da colheita, por falta de armazenamento em locais adequados, depreciam o valor da produção. Parcela significativa da perda da rentabilidade do produtor tem origem nesse fato

Ainda, segundo a Companhia “o armazenamento realizado na propriedade rural pode minimizar as perdas, reduzir os gastos dos serviços executados e cobrados pelos armazenadores e, também, os custos com frete, além de possibilitar a geração de empregos no campo. O produtor dependente de espaço em armazéns de terceiros não realiza suas atividades de acordo com suas necessidades, podendo perder o controle e a oportunidade de melhor comercializar o seu produto”.

Por tal razão, apresentamos a Emenda em questão à MPV nº 619, de 2013, para incluir na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, artigo que determine que os recursos destinados ao financiamento de silos e armazéns sejam alocados, a cada ano, proporcionalmente à produção de grãos estimada para cada estado e região nos quatro anos seguintes.

A Constituição Federal dispõe no seu art. 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. São bem conhecidas as desigualdades de desenvolvimento da Região Nordeste em relação às demais regiões do País. Tais desigualdades ganharam contornos ainda mais dramáticos com a seca histórica que se abateu sobre a região nos últimos dois anos e dizimou milhares de cabeças de gado, levando ao desespero milhares de famílias rurais. Um enorme gargalo logístico se revelou quando as autoridades se viram impotentes para o atendimento da demanda por milho, para socorrer os animais famintos.

Recente audiência pública realizada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado mostrou que a produção de milho do Nordeste é armazenada na Região Centro-Oeste, por falta de armazéns nos estados nordestinos. Com a seca, essa produção teria de ser



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

transportada de volta à Região Nordeste, mas não havia caminhões disponíveis para o atendimento da demanda, uma vez que estavam quase todos ocupados com o transporte da safra recorde de grãos da Região Centro-Oeste para os portos das Regiões Sul e Sudeste, revelando um enorme gargalo logístico no País.

Da mesma forma, deverá ser privilegiado o financiamento de silos e armazéns de pequeno porte no meio rural para, conforme preconizado pela Conab, aumentar a capacidade estática de armazenagem ao nível das propriedades rurais, permitindo melhores níveis de renda aos produtores e reduzindo ainda mais os custos de logística.

É com base nesses argumentos que ponderamos sobre a importância da inclusão desta Emenda na MPV nº 619, de 2013, e – em consequência – solicitamos apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador FERNANDO COLLOR